

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

(Do Sr. FÁBIO TRAD)

Requer seja desapensado o Projeto de Lei nº 5.841, de 2019, do Projeto de Lei nº 3.526, de 2015 (que, por sua vez, encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010), tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº 5.841, de 2019, do Projeto de Lei nº 3.526, de 2015 (que, por sua vez, encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010), tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “*antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142*”.

O art. 142, por sua vez, disciplina que “*estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara*”.

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 5.841/2019, apesar de ser da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, **não trata de matéria idêntica ou correlata**.

De fato, o **Projeto de Lei nº 5.841, de 2019**, busca criar uma **lei autônoma** (não altera, portanto, legislação já existente), para estabelecer prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva, tráfico de influência, corrupção ativa, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e crimes de responsabilidade de prefeitos municipais.

O **Projeto de Lei nº 3.526, de 2015**, por sua vez, busca **alterar o Código de Processo Penal**, para propor a prioridade de tramitação para os processos relativos aos crimes de peculato, concussão, excesso de exação e os de corrupção passiva e ativa.

Conforme se percebe, portanto, o Projeto de Lei nº 5.841/2019, de 2019, possui uma abrangência maior que o Projeto de Lei nº 3.526/2015, e busca criar uma lei autônoma, enquanto esse último pretende alterar o Código de Processo Penal.

A ausência de identicidade entre as proposições, portanto, deve ser reconhecida.

Ademais, deve-se levar em conta, no caso presente, que o art. 43 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que “*nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator*”. Ocorre que, atualmente, **ocupo a presidência da Comissão Especial** destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do “Código de Processo Penal”, **e apensados**. Dessa forma, mostra-se prudente a desapensação do projeto de minha autoria ao Projeto de Lei nº 3.526, de 2015 (**que, por sua vez, encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010**).

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 5.841, de 2019, do Projeto de Lei nº 3.526, de 2015.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD

2019-24348